



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE  
SANTA MARINHA DO ZÊZERE

(FUNDADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1988)

APARTADO 11 – 4640 SANTA MARINHA DO ZÊZERE

NIPC 503 168 157

TELEF.S – (054) 881316 / 98544

FAX – (054) 881251

# AVISO

Torna-se público que, na sequência de oportuna deliberação da sua Direcção, se encontra aberto, a *todos os sócios “com mais de 1 ano de associado”*, concurso para a exploração do Bar da *Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Marinha do Zêzere*, com a finalidade de prestar serviço de bar aos Bombeiros, Associados e Colaboradores da Associação.

## **1 – Requisitos dos candidatos**

- a) Ser sócio da Associação, com pelo menos 1 ano e com as quotas em dia, de acordo com o Número 2 do Artigo 11º dos estatutos da Associação;
- b) Ser maior de 18 anos de idade;
- c) Não estar inibido do exercício de qualquer direito cívico ou político;
- d) Possuir as habilitações mínimas literárias e profissionais para o desempenho da respectiva actividade.

## **2 – Prazo da cessão**

**Quinze meses**, após a outorga do respectivo contrato, prorrogável por mais um ano, se nisso convierem a ambas as partes.

## **3 – Preço mínimo da cessão**

**1 200, 00 €** (mil e duzentos euros) anuais, pagáveis em **duodécimos** de **100,00 €** (cem euros), nos primeiros oito dias do mês a que respeitar.

#### 4 – Horário de funcionamento do bar

- a) No período de actividade do dispositivo de combate aos fogos florestais, o bar terá de estar permanentemente aberto ao público das **oito às vinte e quatro horas**;
- b) No mesmo período, o bar tem de estar aberto **depois das 24 horas** desde que tal seja solicitado ao cessionário pelo **Presidente** ou **Vice-Presidente da Direcção, Directores da Área de Apoio Logístico a Ocorrências** ou por um elemento do **Comando**, sendo que este dará conhecimento a um dos elementos da Direcção mencionados;
- c) Em qualquer ocasião de festa, espectáculo ou cerimónia promovida, quer pelos corpos gerentes da Associação, quer pelo seu Corpo Activo, o bar terá, igualmente, de estar permanentemente aberto;
- d) Fora do período e situações previstas nas alíneas anteriores, o bar terá de estar aberto, **pelo menos, das doze às quinze horas e das dezoito às vinte e duas horas.**

#### 5 – Dos preços a praticar pelo cessionário

Em nenhuma situação, incluindo festas, poderão ser superiores aos praticados pelo mercado para igual tipo de produtos.

## **6 – Dos direitos do cessionário**

- a) A cessão em epígrafe abrange todos os equipamentos e utensílios neste momento existentes no bar, bem como, a exploração das máquinas de vending existentes na Central. Todos estes equipamentos e utensílios serão relacionados em anexo ao competente contrato,
- b) O cessionário terá direito a utilizar a sala contígua ao bar e que, anteriormente, era usada para formação do corpo activo;
- c) A cedente fornecerá gratuitamente ao cessionário a água a consumir no bar;

## **7 – Das obrigações do cessionário**

- a) O cessionário terá de tratar com urbanidade e respeito todos os clientes do bar, sendo o único responsável por qualquer desavença que nele possa vir a ocorrer;
- b) Em situação alguma, o cessionário poderá, por causa da exploração do bar, exonerar-se das funções que, até agora, vinha, eventualmente, exercendo no corpo activo ou nos corpos gerentes da Associação;
- c) Ficará a cargo do cessionário a limpeza do bar;
- d) O cessionário não poderá fazer qualquer obra em qualquer um dos aludidos bares sem autorização escrita da cedente, ficando estipulado que

- as que fizer nessas condições ficam a pertencer ao prédio não sendo por elas devida qualquer compensação ou indemnização nem servir as mesmas de fundamento a qualquer direito de retenção;
- e) Ficarão, no entanto, a cargo exclusivo do cessionário, todas as reparações das instalações eléctricas e sanitárias e pinturas que se vierem a revelar necessárias durante a vigência do contrato;
  - f) Igualmente, ficarão a cargo do cessionário, todas as reparações ou substituições do equipamento e utensílios neste momento existentes no bar;
  - g) Do mesmo modo, **serão da responsabilidade exclusiva do cessionário, quer a aquisição e liquidação dos produtos para o bar, quer o facturamento das mercadorias e serviços nele comercializados e prestados;**
  - h) O cessionário será também o único responsável tanto por todos os impostos, contribuições, taxas ou multas relacionadas com a exploração do bar, como pelo pagamento de remunerações, descontos para a segurança social e seguro dos trabalhadores que porventura venha a admitir ao seu serviço e que, em nenhuma situação, poderão ser considerados funcionários da cedente;
  - i) O cessionário assume o pagamento da energia eléctrica necessária à exploração do bar;

- j) Finda a cessão, o cessionário terá de entregar as instalações, móveis, equipamentos e utensílios existentes no bar em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo responsável pelos prejuízos que porventura possam haver.

## **8 – Do direito de resolução do contrato pela cedente**

A cedente poderá resolver imediata e unilateralmente o contrato logo que:

- a) Se verifique o incumprimento por parte do cessionário de qualquer dever, condição ou exigência imposta no respectivo contrato;
- b) A Direcção entenda que a actuação do cessionário ou o próprio bar estão a lesar o bom nome, funcionamento ou interesse patrimonial da Associação.

## **9 – Formalização da candidatura**

O sócio interessado na candidatura a este concurso deverá formalizar a sua pretensão em requerimento endereçado ao Presidente da Direcção da Associação, onde, para além dos seus elementos de identificação, deverá mencionar o preço que se propõe pagar pela cessão. O referido requerimento deverá ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio para a secretaria da Associação, acompanhado de fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do

candidato e de declaração, sob compromisso de honra, em que o mesmo se compromete a assumir, no futuro contrato de cessão de exploração, todos os deveres e obrigações decorrentes do presente aviso.

#### **10 – Método de selecção**

- a) Será dada preferência ao sócio que faça parte do Corpo Activo da Associação.
- b) Em igualdade de circunstâncias, será dada preferência ao Associado mais antigo;
- c) Se mesmo assim permanecer a igualdade de circunstâncias, a admissão do concorrente ficará ao critério da Direcção da Associação.

#### **11 – Prazo de apresentação de candidaturas**

**Dez dias seguidos**, a contar da publicação deste aviso.

#### **12 – Apreciação de candidaturas**

**Reunião de Direcção de 18 de Março de 2011 às 21:00 horas**, sendo que os concorrentes poderão assistir à abertura das candidaturas.

### **13 - Prazo de outorga do inerente contrato**

**Após apreciação das candidaturas e até dia 31 de Março de 2011, sendo que o início do contrato será a 1 de Abril de 2011.**

Santa Marinha do Zêzere, 7 de Março de 2011

O Presidente da Direcção,

(Orlando José da Silva Gomes)